



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE 2014
Estabelece a nova Tabela de Diárias de Viagem da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a nova Tabela de Diárias de Viagem da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º - ficam estabelecidas as novas Tabelas de Diárias de Viagem da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, estabelecidos os valores de forma diferenciada conforme o tipo de provimento do cargo e do seu padrão remuneratório, conforme estabelecido nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

§ 1º - Aplicam-se aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, relativamente as diárias de viagem, o disposto nos arts. 74 a 76 da Lei Municipal nº 2.620 de 27 de abril de 1990, inclusive com as alterações que lhes foram operadas pela Lei Municipal nº 5.057 de 22 de março de 2006.

§ 2º - Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos em comissão, no que couber, as mesmas disposições relativas as diárias de viagens previstas para os servidores efetivos da Prefeitura, exceto o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da Lei Municipal nº 2.620 de 27 de abril de 1990.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal que determinar ou autorizar o deslocamento em viagem de servidores ou demais agentes políticos.

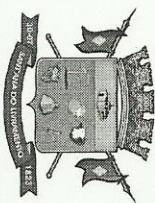
Art. 5º - Os valores constantes na tabela de diárias poderão ser reajustados, por Decreto, conforme índice de inflação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6109 de 10 de fevereiro de 2012, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2014.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

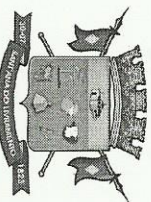
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

Lei Municipal nº...../2014

Tabela de Diárias de Viagem da Prefeitura Municipal – Servidores Efetivos

PADRÃO	Valor da diária normal para o interior do Estado do RS	Valor da diária normal para a capital do Estado do RS	Valor da diária normal para fora do Estado do RS	Valor da diária normal para o Interior do Município
1 ao 3	156,00	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 diária normal interior do RS + 25%	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 diária normal interior do RS + 50%	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 com a alteração promovida pela LM nº 5.057/06, corresponde a 80% da diária normal para o interior do RS.
4 ao 6	160,00	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 diária normal interior do RS + 25%	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 diária normal interior do RS + 50%	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 com a alteração promovida pela LM nº 5.057/06, corresponde a 80% da diária normal para o interior do RS.
7 ao 10A	165,00	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 diária normal interior do RS + 25%	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 diária normal interior do RS + 50%	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 com a alteração promovida pela LM nº 5.057/06, corresponde a 80% da diária normal para o interior do RS.
11	170,00	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 diária normal interior do RS + 25%	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 diária normal interior do RS + 50%	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 com a alteração promovida pela LM nº 5.057/06, corresponde a 80% da diária normal para o interior do RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

Lei Municipal nº...../2014

Tabela de Diárias de Viagem da Prefeitura Municipal – Servidores cargos em Comissão

CARGO/ PADRÃO CC	Valor da diária no Estado do RS	Valor da diária fora do Estado do RS	Valor da diária normal para o Interior do Município
Prefeito	Interior e Capital: 389,00	530,00	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 com a alteração promovida pela LM nº 5.057/06, corresponde a 80% da diária normal para o interior do RS.
Vice-Prefeito	Interior e Capital: 354,00	507,00	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 com a alteração promovida pela LM nº 5.057/06, corresponde a 80% da diária normal para o interior do RS.
CC1 CC1.1 CC1.2	a) Interior: 318,00 b) Capital: 389,00	495,00	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 com a alteração promovida pela LM nº 5.057/06, corresponde a 80% da diária normal para o interior do RS.
CC2 CC2.1 CC3	a) Interior: 236,00 b) Capital: 295,00	412,00	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 com a alteração promovida pela LM nº 5.057/06, corresponde a 80% da diária normal para o interior do RS.
CC4 CC5	a) Interior: 165,00 b) Capital: 200,00	318,00	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 com a alteração promovida pela LM nº 5.057/06, corresponde a 80% da diária normal para o interior do RS.
CC6, CC7, CC8, CC9 E CC10	a) Interior: 153,00 b) Capital: 189,00	271,00	Conforme Art. 74 § 2º da LM nº 2.620/90 com a alteração promovida pela LM nº 5.057/06, corresponde a 80% da diária normal para o interior do RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

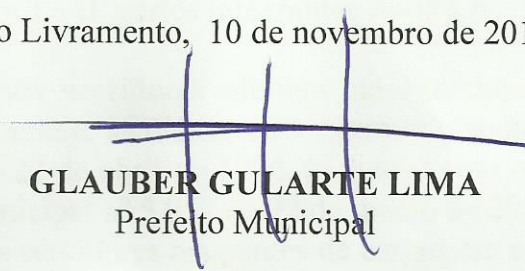
JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que ***“Estabelece a nova Tabela de Diárias de Viagem da Prefeitura Municipal de Sant’Ana do Livramento e dá outras providências”***.

Conforme se verifica da proposta, o Executivo visa através deste projeto atualizar a Tabela de Diárias de Viagem da Prefeitura Municipal em consonância com a reposição das perdas inflacionárias ocorridas nos últimos três anos.

Por todo o exposto, é que estamos encaminhando o presente PL para apreciação desse Legislativo Municipal, esperando a aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 10 de novembro de 2014.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal